



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 37 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TELPORT TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Silva Andrade**, brasileiro, capaz e, do outro lado, a **TELPORT TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.657.730/0001-22, com sede na Rua Pedro Américo, nº 10, Nazaré/Salvador/BA, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado o Sr. **João Victor Correa Santana**, brasileiro, RG nº 0913844276 SSP/BA e CPF nº 035.462.325-77, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Aquisição, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a **Aquisição de equipamentos de segurança eletrônica para monitoramento das vias públicas do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 17.538,03 (dezesete mil quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), conforme abaixo descrito:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
CÂMARA IP VIP 5450Z B 4MP INTELBRAS	PÇ	03	2.142,25	6.426,75
CÂMARA IP VIP S3330 BULLET 3MP GERAÇÃO 2	PÇ	13	575,63	7.483,19
NOBREAK XNB 1440VA-220V	PÇ	01	462,00	462,00
SF 1600 Q+SWITCH 16 PORTAS ETHERNET INTELBRAS	PÇ	01	171,20	171,20
SWITCH 9 PORTAS FAST 8 PORTAS POE + SF900 POE	PÇ	01	764,89	764,89
NVD 5016 4K GRAVADOR 16 CANAIS	PÇ	01	2.230,00	2.230,00

Handwritten signature: Waldenir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

FULL HD INTELEBRAS				
--------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014);

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 60(sessenta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral

Ação: 04.122.0002.2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral

Elemento de Despesa: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100100.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá entregar os equipamentos em até 05 (cinco) dias.

8.3 – A entrega se dará conforme descrito na proposta.

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à

Valdeir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

12.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;

12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 13 de Agosto de 2018.




Fabio Silva Andrade
Prefeito Municipal
CONTRATADA




Valdeci Conceição Correa
TELPORTE TELEINFORMÁTICA LTDA-EPP
CONTRATANTE

Testemunhas:



CPF 450.309.075-49



CPF 040.063.755-30